


PREF MUN DE SALDANHA MARINHO
SALDANHA MARINHO/RS

PROTOCOLO
Data: 26/04/2019 10:11:41
Processo: 14473/2019
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA EPP

CPF/CNPJ: 04.091.474/0001-47

Telefone: (54) 3392-1122

E-Mail: artibras@gmail.com

Endereço: RUA THOMAS KLEIN

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGOA DOS TRES CANTOS

Identidade:

Celular: (54) 9194-0076

Número: 601

CEP: 99.495-000

Estado: RS

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO


Descrição do Assunto:

REFERENTE A ENTREGA DE RECURSO ADMINISTRATIVO, DO PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇO 001/2019.

N. Termos

P. Deferimento

SALDANHA MARINHO/RS, 26 de abril de 2019



ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA EPP
04.091.474/0001-47

Endereço Online:

Código de Verificação: 5BES-WZVQ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7088289521 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/08/2000

NOME: GILVAN GUSTAVO ARTMANN

FILIAÇÃO: AURI NIRTON ARTMANN
ELIANE FRANCISCA ARTMANN

NATURALIDADE: TAPERA RS DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1987

DOC. ORIGEM: C NASC 3437 TAPERA RS

LV A-11 FL. 287

CPF: *****/**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRIGENTE: *Paulo Fernandes* 152650

LENNº 7.116 DE 29/08/83

15/06/1987

GILVAN GUSTAVO ARTMANN

015.035.540-82

CPF

Secretaria da Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA




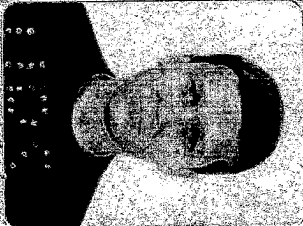
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Gilvan G. Artmann

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



ARTIBRAS

SANEAMENTO E ENGENHARIA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP, já qualificada no certame em epígrafe, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos do processo, vem tempestivamente, nos termos da Lei 8.666/93 recorrer da decisão desta comissão de licitações que habilitou a empresa concorrente LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP do certame licitatório mediante as razões do fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Comissão de Licitações do município de SALDANHA MARINHO/RS que após análise da documentação apresentada pela empresa concorrente LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP considerando a referida empresa habilitada para o certame licitatório.

RAZÕES DE RECURSO

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Edital Tomada de Preços nº 01/2019, determinou em seu item 6.2.6 Qualificação Técnica, quais os documentos necessários que deveriam ser apresentados pela empresa concorrente para ser considerada habilitada no certame licitatório.

Ocorre que a empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP em relação ao item a seguir transcrito não apresentou a documentação conforme exigência prevista na legislação pertinente em relação ao item 2.6.2 parágrafo 9º.

Item 2.6.2 parágrafo 9º. Declaração de que possui laboratório próprio ou apresentação de declaração assinada e carimbada pelo responsável pelo laboratório que realizará as análises laboratoriais de controle do sistema ou da solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, quando a empresa não possuir laboratório próprio. Tal declaração deverá constar que o laboratório analítico de controle atende às exigências do artigo 21, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, e possui todas as licenças ambientais necessárias,

Página 1 de 3.

FONE/FAX: (54) 3392 1122 – (54) 9.9164-1714 E-mail: artibras@gmail.com

Rua Thomas Klein, 601 – Cep 99495-000 – Lagoa Dos Três Cantos / RS

Tratamento de água de: rios, afluentes, fontes naturais, poços artesianos (mananciais); filtros, reservatórios de água, dosadores





ARTIBRAS

SANEAMENTO E ENGENHARIA

bem como o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 - VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, IX.

Salvo melhor juízo, entende a empresa ARTIBRAS, que a empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP apresentou Declaração de possuir laboratório próprio conforme (anexo 01) juntamente com o Certificado de Registro Sistema de Gestão de Qualidade - ISO 9001:2015, porém estes documentos não atendem ao exigido no item 2.6.2 com relação a exigência do artigo 21, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017.

O artigo 21 do anexo XX, (anexo 03) descrito abaixo pede Certificação de NBR ISO/IEC 17025:2005 que é totalmente diferente do documento apresentado pela empresa concorrente.

Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 21)

Desta forma, a Declaração apresentada pela empresa LICS SUPER ÁGUA não atende a NBR ISO/IEC 17025:2005 que é solicitado no artigo 21, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde e item 2.6.2 do presente edital, e é INCORRETA, por isso deve ser desclassificada.

Do mesmo modo e empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI buscando possivelmente sanar esta Declaração incorreta, apresentou apenas o contrato firmado entre empresa com o Laboratório FUVATES de prestação de serviços de análises ambientais químicas e microbiológicas, em consonância com a Portaria nº 136 do MAPA de 11 de julho de 2014 (anexo 04). Caso o objetivo fosse utilizar tal documento para informar que a empresa dispõe de laboratório terceirizado e atende ao solicitado no item 2.6.2 parágrafo 9º., também está incorreto por que faltou os seguintes documentos do Laboratório terceirizado:

Página 2 de 3.

FONE/FAX: (54) 3392 1122 – (54) 9.9164-1714 E-mail: artibras@gmail.com

Rua Thomas Klein, 601 – Cep 99495-000 – Lagoa Dos Três Cantos / RS

Tratamento de água de: rios, afluentes, fontes naturais, poços artesianos (mananciais); filtros, reservatórios de água, dosadores





ARTIBRAS

SANEAMENTO E ENGENHARIA

- Apresentação de declaração assinada e carimbada pelo responsável pelo laboratório que realizará as análises laboratoriais de controle do sistema ou da solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, quando a empresa não possuir laboratório próprio. (Apresentar Declaração do Laboratório da FUVATES);
- Tal declaração deverá constar que o laboratório analítico de controle atende às exigências do artigo 21, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017. (Apresentar Certificado do Laboratório da FUVATES de Reconhecimento perante a NBR ISO/IEC 17025:2005);
- Apresentar todas as licenças ambientais necessárias, bem como o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 - VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, IX. (Apresentar Alvará Analítico, Licenciamentos Ambientais do Laboratório da FUVATES).

A empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI, com base nas evidências normativas apresentadas não apresentou comprovação para atendimento ao item 2.6.2 parágrafo 9º, e deve ser inabilitada.

ISTO POSTO, requer a Recorrente, seja recebido o presente recurso administrativo, em ambos os efeitos, e **julgado procedente** para reformar a decisão desta comissão de licitações, declarando inabilitada a empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP para segunda fase do certame licitatório, em virtude do descumprimento das exigências previstas no item 2.6.2 parágrafo 9º do edital, formulado pela empresa ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI, dando provimento ao presente recurso como medida de DIREITO e JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.
Lagoa dos Três Cantos/RS 24 de abril de 2019.

ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI
Gilvan Gustavo Artmann
Proprietário
Engenheiro Civil

04091474/0001-47

ARTIBRAS
Saneamento e Engenharia Eireli

Rua Thomas Klein, 601
CEP 99495-000

LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS



Matriz: Linha Cristal s/nº – Bairro Industrial • CEP 99450-000 Selbach – RS • Fone/Fax: (54) 3387-1107 / (54) 3387-1505 • CNPJ/MF nº 04.857.522/0001-65
E-mail: lics@licssuperagua.com.br • Site: www.licssuperagua.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO – RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação no controle, tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano dos poços artesianos que abastecem o Município de Saldanha Marinho e as comunidades locais.

DECLARAÇÃO

A empresa Lics Super Água Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.857.522/0001-65, sediada na Linha Cristal s/nº, no Município de Selbach-RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Clóvis Bourscheid, portador da Carteira de Identidade nº 1015793068 e do CPF nº 324.905.340-68, DECLARA que possui Laboratório próprio, bem como o referido laboratório analítico de controle, atende as exigências do art. 21 do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 03.10.2017 e possui todas as licenças ambientais necessárias, bem como o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, IX.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

SELBACH - RS, 08 de Abril de 2019.

Clóvis Bourscheid
Proprietário
CI: 1015793068 SSP-RS
Lics Super Água Eireli EPP

ANEXO 01



bsi.



By Royal Charter

Certificado de Registro

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE - ISO 9001:2015

Certificamos que:

LICS Super Água Eireli.
Linha Cristal, s/n
Selbach
Rio Grande do Sul
99450-000
Brasil


Possui o Certificado Número:

FM 555157

e opera um Sistema de Gestão da Qualidade conforme os requisitos da ISO 9001:2015 para o escopo à seguir:

Projeto, desenvolvimento, comercialização, montagem, instalação, serviços de operação e assistência em estações de tratamento de água, em mercado nacional (BR) e internacional. Serviços de laboratório para análises físico químicas e microbiológicas de água, de responsabilidade técnica, de controle da qualidade da água e de limpeza de reservatórios de água, em mercado nacional (BR).

Assina pelo BSI:


Carlos Pitanga, Chief Operating Officer Assurance – Americas

Data de Registro Original: 2010-03-10

Data da Última Revisão 2019-01-22

Data efetiva: 2019-03-10

Data de validade: 2022-03-09

Página: 1 de 2



...making excellence a habit.™

Este certificado é de propriedade do BSI e deverá ser devolvido ao BSI se solicitado.
Um certificado eletrônico pode ser autenticado [on line](http://www.bsigroup.com/ClientDirectory).
Cópias impressas podem ser validadas no www.bsigroup.com/ClientDirectory
Para ser lido conjuntamente com o escopo ou o apêndice em anexo.

BSI Brasil: Rua Gomes de Carvalho, 1069 - 18º andar - Cj. 183, Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04547-004 Telefone: +55 11 2148-9600

ANEXO 02



- b) histórico das características das águas; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, IV, b)
- c) características físicas do sistema; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, IV, c)
- d) práticas operacionais; e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, IV, d)
- e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, IV, e)
- V - encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, V)
- VI - fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, VI)
- VII - monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, VII)
- VIII - comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, VIII)
- IX - contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(is) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, IX)
- X - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, X)

XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não-conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44; e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, XI)

XII - assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, XII)

Art. 14. O responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve requerer, junto à autoridade municipal de saúde pública, autorização para o fornecimento de água tratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 14)

I - nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da solução alternativa coletiva; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 14, I)

II - outorga de uso, emitida por órgão competente, quando aplicável; e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 14, II)

III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos neste Anexo. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 14, III)

Art. 15. Compete ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 15)

I - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 15, I)

II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 15, II)

III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos neste Anexo; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 15, III)

IV - assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 15, IV)

V - garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 15, V)

Art. 16. A água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano, não poderá ser misturada com a água da rede de distribuição. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 16)

Seção V

Dos Laboratórios de Controle e Vigilância
(Origem: PRT MS/GM 2914/2011, CAPÍTULO III, Seção V)

Art. 17. Compete ao Ministério da Saúde: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 17)

I - habilitar os laboratórios de referência regional e nacional para operacionalização das análises de maior complexidade na vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 70/SVS/MS, de 23 de dezembro de 2004; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 17, I)

II - estabelecer as diretrizes para operacionalização das atividades analíticas de vigilância da qualidade da água para consumo humano; e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 17, II)


III - definir os critérios e os procedimentos para adotar metodologias analíticas modificadas e não contempladas nas referências citadas no art. 22. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 17, III)

Art. 18. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados habilitar os laboratórios de referência regional e municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 18)

Art. 19. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios indicar, para as Secretarias de Saúde dos Estados, outros laboratórios de referência municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano, quando for o caso. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 19)

Art. 20. Compete aos responsáveis pelo fornecimento de água para consumo humano estruturar laboratórios próprios e, quando necessário, identificar outros para realização das análises dos parâmetros estabelecidos neste Anexo. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 20)

Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 21)

ANEXO 03 



AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original. DOU FÉ

[Handwritten signature]
SARAH REGINA FREIBERG

[Handwritten signature]

SARAH REGINA FREIBERG - Substituta da Tabeliã
Selbach, 25/01/2019 - às 13:35 hs
Emol.: R\$4,90 - Selo Digital R\$1,40 Nº:0652.01.1800001.08011

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE LICS SUPER AGUA EIRELI - EPP E FUVATES

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado, **LICS SUPER ÁGUA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.857.522/0001-66 estabelecida na Linha Cristal s/nº, Bairro Industrial, na cidade de SELBACH/RS, neste ato representado pelo Sr. Clóvis Bourscheid - Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES**, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.008.342/0001-09, estabelecida na Rua Avelino Tallini, 171, Universitário, Lajeado/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Carlos Cândido da Silva Cyrne doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justa e acertada a presente prestação de serviços, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é empresa especializada em análises ambientais químicas e microbiológicas, em consonância com a portaria nº 136 do MAPA, de 11 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços demandados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para Análises de Águas e Efluentes com parâmetros previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO: Pelos serviços requeridos pela **CONTRATANTE**, serão cobrados valores de acordo com a Tabela de Preços Geral da **CONTRATADA** vigente à época da contratação dos serviços, podendo ainda ser efetuados ajustes mediante acordo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO - RS

-- AUTENTICAÇÃO --

Certifico que a presente cópia, está igual ao original.

Ass

[Handwritten signature]
4

P. M. AUGUSTO PESTANA

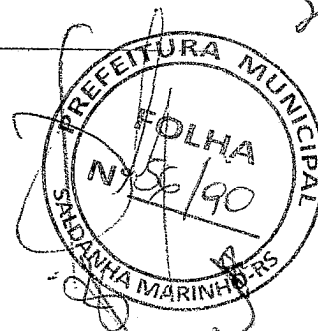
- AUTENTICAÇÃO -

Pág. 1/2

Atesto que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.

SERV. RESPONSÁVEL

ANEXO 04





AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original. DOU FÉ.

[Handwritten signature]
Selbach - 25/01/2019

[Handwritten signature]

SARAH REGINA FREIBERG - Substituta da Tabela
Selbach - 25/01/2019 - às 13:35 hs
Emol.: R\$4,90 - Selo Digital: R\$1,40 Nº:0652.01.1800001.08010

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento referente ao serviço contratado será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário pela CONTRATANTE.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO: O prazo para a realização do serviço é em conformidade com as demandas da CONTRATANTE por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro de Lajeado /RS para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem quanto a interpretação do mesmo.

Em acordo, por estarem justos e contratados as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Lajeado /RS, 24 de abril de 2017.

[Handwritten signature]

FUVATES

[Handwritten signature]

LICS SUPER ÁGUA

TESTEMUNHAS:

1ª) *[Handwritten signature]*

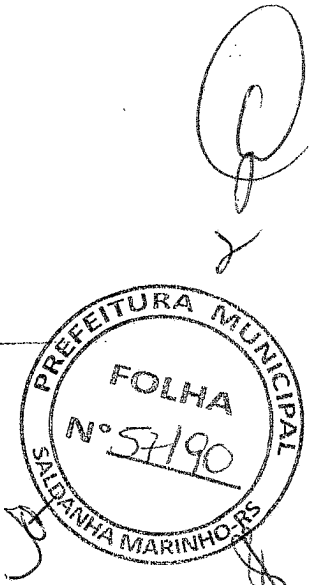
2ª) *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALDANHA MARINHO - RS
-- AUTENTICAÇÃO --
Certifico que a presente cópia,
está igual ao original.

[Handwritten signature]

SESSÃO DE REES

Atesto que a presente fotocópia
reprodução fiel do original.
AUTENTICAÇÃO
Pag. 2/2
AGOSTO FESTA



Ass. _____

ANEXO 04

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]